



**instituto
aacp**

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**Ref: CONCORRÊNCIA Nº 00001/2020 - PMBEX - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 00015/2020 - PMBEX**

INSTITUTO AACP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.667.012/0001-53, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº. 959, Zona 08, Maringá – PR, CEP: 87.050-440, neste ato representada por seu representante legal, **Vinicius Augusto Bataglini Monteiro**, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade nº 8.150.774-0/SSP-PR e do CPF nº047.007.099-44, com fulcro no art. 41 da Lei de Licitações nº 8.666/1993, com fulcro no art. 41 da Lei de Licitações nº 8.666/1993, bem como no que dispõe o Item 7.2 do edital em epígrafe, apresentar o presente

PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

I. DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO

O direito de petição conceitualmente é o direito dado a qualquer pessoa, física ou jurídica, que careça invocar a tutela dos poderes públicos acerca de uma questão ou uma situação. Essa invocação dos Poderes Públicos pode se dar para a viabilização de denuncia a uma lesão concreta, para que se peça a reorientação da situação, ou para que se solicite uma modificação do direito em vigor no sentido mais

favorável à liberdade. Desta forma, é um instrumento primordial de defesa jurisdicional de direitos e interesses gerais ou coletivos.

Desta maneira, o Direito de Petição se presta a dar conhecimento aos órgãos de poder, e aqui se enquadra a Administração Pública Municipal de Bayeux, acerca de fato ilegal ou abusivo, para que providencie as mais adequadas medidas de enfrentamento da questão sob tutela.

Vê-se, portanto, que estamos diante de Direito Constitucional que visa salvaguardar o Estado Democrático de Direito, que não tolera abusos ou arbitrariedades, com vistas ao fiel cumprimento do interesse público, fim único da Administração Pública.

É o que dispõe a Carta Constitucional brasileira:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

Neste sentido, se requer o recebimento da presente petição, bem como, ao final, o seu fiel deferimento.

II. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O edital de licitação em seu preâmbulo dispõe que o recebimento e abertura das propostas deve ocorrer em sessão do dia 07 de abril do corrente ano, às 09h00min. Destaca-se, ainda, que o certame ocorrerá de forma presencial, na SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BAYEUX, AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX - PB, CNPJ N° 08.924.581/0001-60.



Indubitavelmente, a Administração Pública Municipal de Bayeux busca a realização de Concurso Público para melhor atender aos seus munícipes, no entanto, o momento atual do Brasil e do mundo, exige atenção redobrada de todos para os devidos cuidados com a saúde e a incolumidade de todos os cidadãos.

Neste sentido, desnecessário tecer comentários sobre o COVID-19, que vem assolando drasticamente o mundo todo e que no Brasil, vem dia a dia e de modo galopante, aumentando o número de vitimados.

Neste sentido, o próprio Executivo Municipal, por meio do Decreto nº 15/2020, publicado na sessão extra do Diário Oficial do dia 20/03/2020, determina o seguinte:

Evidente que esta conceituada Administração Pública Municipal se preocupa com seus servidores, bem como com toda a coletividade, pois se assim não fosse, não se teria dignado a disciplinar

Art. 20. A Secretaria de Administração suspenderá os atendimentos, sendo mantidas as atividades internas, podendo em caso de determinação do Comitê Gestor serem suspensas as Sessões de Licitação presenciais no âmbito do Centro Administrativo.

expressamente a possibilidade de suspender as sessões licitatórias entre outras disposições.

É notório que as sessões de licitações que tem como objeto a contratação de empresa para organização de concursos públicos, contam com inúmeros interessados, ou seja, com a possibilidade concreta de aglomeração de pessoas. Isso pois, a própria comissão de licitação já trabalha com número de três ou mais pessoas, além dessas, tem-se o pessoal técnico da Administração. Se somamos dez ou mais interessados na concorrência, pode-se facilmente chegar a 15 ou mais pessoas na sala de licitação, o que com todo o respeito, nesse momento é inconcebível.

Se os problemas com o enfrentamento da própria doença são incomensuráveis, visto que se a sessão de licitação se mantiver, podemos estar diante de uma desnecessária exposição de todos os participantes



ao contágio do COVID-19, precisamos levar em consideração os acometimentos colaterais da pandemia.

Isso porque as empresas que se interessem em participar do certame e que estejam distantes deste digno Município, encontrarão diversas dificuldades logísticas.

Na data de hoje, 27 de março de 2020, sete dias úteis antes da data prevista para a sessão de licitação, a Agência Nacional de Aviação Civil informou que o número de voos semanais no país foi reduzido de 14.781 para 1.241.¹

Tal fato, encarecerá sobremaneira as tarifas, bem como, dificultará a marcação de voos. Isso, sem dúvida alguma, prejudica as empresas de fora da região da licitante, causando desproporcional custo financeiro e logístico às participantes, como a ora Peticionante, que tem sua base na cidade de Maringá, no Estado do Paraná.

Estaríamos assim, diante de flagrante desrespeito ao princípio da Isonomia, pois há prestação desproporcional imposta aos licitantes que tem sede distante do Município de Bayeux, especialmente pela dificuldade de chegar a este Município, além do custo financeiro.

Ante aos presentes motivos e por constituírem suplica ao direito à saúde de todos os envolvidos e interessados no processo licitatório em epígrafe, solicita-se a suspensão do referido certame.

Por todo o exposto, **REQUER** a Vossa Ilustre Senhoria a suspensão da Concorrência Pública nº 0001-2020, visando a incolumidade de todos os servidores públicos, tal qual dos possíveis proponentes envolvidos.

¹ <https://www.anac.gov.br/noticias/2020/malha-aerea-essencial-comeca-no-sabado-28> consulta realizada em 27/03/2020 às 15h00min



**instituto
aacp**

De Curitiba para Bayeux, 27 de março de 2020.

Vinicius Augusto Bataglini Monteiro
Diretor Presidente
CPF/MF nº 047.007.099-44
RG nº 8.150.774-0- SSP/PR